

LEI nº 1.564

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – Calamidade pública;

II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III – Campanhas de saúde pública;

IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V – Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

VI – Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso;

VII – Atender situações peculiares e específicas da Educação.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – É vedada a prorrogação do contrato, salvo se:

a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) O prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parágrafo Segundo – É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de processo iniciado por proposta dos Diretores Municipais ou pelos Servidores Efetivos que respondam interinamente pelos Departamentos, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito, ouvido o Departamento Municipal de Administração Geral, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato afixado no quadro da Prefeitura, ou publicado em jornal de grande circulação do Município.

Parágrafo Único – Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I – A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II – A prazo;

III – A função a ser desempenhada;

IV – O vencimento;

V – A dotação orçamentária;

VI – Demonstração de existência de recursos;

VII – Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- a) Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- b) Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) Fixação do vencimento, no Nível I, da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes a prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado dezoito anos de idade;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII – Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratos nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 – É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, excedo os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 11 – É vedada a contratação para função correspondente ao cargo em comissão.

Art. 12 – As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, as Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 30 de Março de 1992.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal